



RESOLUÇÃO Nº 581-CD/UFMS, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece as Normas do Sistema de Votação Eletrônica da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, *caput*, inciso XI, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.016459/2025-29, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas Regulamentadoras do Sistema de Votação Eletrônica da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos processos de consulta à Comunidade Universitária e nas eleições.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 2º O Sistema de Votação Eletrônica da UFMS, intitulado e-Votação UFMS, será realizado por meio do Sistema *Helios Voting* para a realização de eleições uninominais ou plurinominais da Instituição, com auditoria aberta ao público (*End-to-end voter verifiable – E2E*), permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando dispositivos conectados à internet, para o envio remoto do voto.

Art. 3º O Sistema e-Votação UFMS possui as seguintes características:

I - sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor seja revelada, mesmo que este o queira revelar;

II - privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível identificação do voto posteriormente;

III - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;

IV - integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - apuração dos votos: o sistema realiza a apuração automática dos votos, possibilitando o acompanhamento em tempo real do processo apenas para as consultas para os cargos de Reitor e Diretor de Unidade Setorial; e

VI - comprovação: permite auditoria e é um *software* livre.

Art. 4º O Sistema e-Votação UFMS permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I - administrador: perfil exclusivo para servidores da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - Agetic, destinado para configurar o início e o encerramento da eleição, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;

II - eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral; e

III - apurador: perfil, exclusivo para membros da Comissão Eleitoral, destinado a guardar as chaves de segurança da eleição e apurar os resultados e gerar os relatórios finais, no caso de votação com apuração manual.

CAPÍTULO II DA CONFIGURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 5º O presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o uso do Sistema e-Votação UFMS, à Agetic, incluindo os seguintes documentos:

I – ato de constituição da Comissão Eleitoral;

II – ato de aprovação das normas do processo eleitoral ou da Consulta à Comunidade Universitária, com previsão da votação *on-line*;

III - lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral, na ordem em que devem ser configurados nas urnas; e

IV – previsão de data e horário da eleição.

§ 1º A lista de eleitores aptos a votar será fornecida pela Agetic, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da UFMS, e deverá ser confirmada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A solicitação para utilização do Sistema e-Votação deverá ser realizada com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da data prevista da eleição.

§ 3º A Agetic deverá confirmar a data e o horário da eleição, ou solicitar alteração, de acordo com a demanda de uso do Sistema para o mesmo período.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá solicitar formalmente que observadores externos a UFMS, como representantes de órgãos federais, acompanhem o processo de votação no Sistema e-Votação UFMS.

Art. 6º A Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFMS, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, em cada urna haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.



§ 2º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão Eleitoral, por meio do mesmo processo a que se refere o art. 5º, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da eleição.

§ 3º Após o início da votação não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 7º O processo eleitoral será realizado integralmente pelo Sistema e-Votação UFMS, em endereço eletrônico a ser divulgado dois dias úteis antes da data da eleição.

Art. 8º Compete à Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação prover auxílio para os membros da Comunidade Universitária que tenham quaisquer dificuldades de acesso ou dúvidas relacionadas ao Sistema, durante a votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor poderá abrir chamado no endereço eletrônico da Agetic, indicado no Edital de divulgação do processo eleitoral, emitido pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art 9º Por meio do Sistema e-Votação UFMS, a Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá encaminhar aos eleitores, em seus *e-mails* institucionais (@ufms.br), o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

Art. 10. O Sistema e-Votação UFMS poderá ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, por meio do Passaporte UFMS, de acordo com a listagem de eleitores validada pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. Durante a votação, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas o último voto será efetivamente contabilizado para efeitos de apuração.

§ 1º A cada voto depositado, o Sistema enviará um comunicado contendo o respectivo rastreador de cédula, ao endereço de *e-mail* institucional (@ufms.br) do eleitor que depositou o voto.

§ 2º O Sistema permitirá que o eleitor apto consulte o rastreador de cédula correspondente ao seu último voto depositado, bem como informações sobre a votação e, após a apuração sobre o resultado da eleição, pelo endereço eletrônico mencionado no art 9º.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha do Passaporte UFMS, e protocolar a ocorrência via chamado, com o título

“Sistema de Votação”, no endereço eletrônico da Agetic, ou por telefone, informados no Edital de divulgação do processo eleitoral, emitido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 12. A data e o horário de início e término votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da indisponibilidade do Sistema e-Votação UFMS.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 13. As apurações de consultas para os cargos de Reitor e Diretores das Unidades da Administração Setorial serão executadas pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do administrador, servidor da Agetic, podendo ser acompanhada por fiscais, indicados pelos candidatos.

Parágrafo único. As demais apurações serão executada pelo administrador, servidor da Agetic, com envio das informações à Comissão Eleitoral pelo SEI.

Art. 14. Na apuração deverão ser informados:

- I - total de eleitores que votaram, por categoria;
- II - número de votos recebido por cada candidato, ou chapa, por categoria de eleitores (docente, técnico e estudante), na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- III - número de votos nulos, por categoria de eleitores; e
- IV - número de votos em branco, por categoria de eleitores.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, no âmbito de sua competência.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Presidente de Conselho**, em 10/07/2025, às 19:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5715381** e o código CRC **65F00E71**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000025/2025-15

SEI nº 5715381